Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL GERIDOS POR ENTIDADES PRIVADAS

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2006

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 17 de Outubro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por deliberação da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas foi

estabelecido pelo Decreto-Lei n.º133-A/97, de 30 de Maio e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/99, de 15 de Julho.

O referido regime mantinha-se inalterado desde 1999 pelo que se impunha agora a sua actualização fruto da avaliação feita à sua aplicação.

O presente projecto revoga o regime actualmente em vigor ao introduzir um conjunto vasto de alterações significativas que visam essencialmente a promoção da qualidade quer ao nível das infra-estruturas quer da prestação dos serviços, a desburocratização e simplificação dos procedimentos estabelecidos para o licenciamento e a introdução de mecanismos que permitam e incentivem o recurso às novas tecnologias da comunicação.

Das alterações introduzidas destacamos as seguintes pela sua relevância e impacto:

- Alargamento do âmbito de aplicação passando a incluir as "Instituições Particulares de Solidariedade Social ou instituições legalmente equiparadas;
- A definição de um interlocutor único para o licenciamento;
- A realização de vistorias conjuntas pelas entidades competentes;
- A eliminação da exigência de apresentação de vários documentos;
- A redução de alguns prazos;
- A utilização do site da Segurança Social para divulgação de actos actualmente sujeitos a publicação no Diário da República.

Este regime aplica-se à Região Autónoma dos Açores conforme resulta do disposto no artigo 49.º: "O presente Diploma aplica-se à Região Autónoma dos Açores e da Madeira, nos termos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, Lei de Bases da Segurança Social então em vigor e cujo articulado corresponde ao artigo 131.º da actual Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro) que estabelece o seguinte: "A presente lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da

regulamentação própria em matéria de organização e funcionamento, bem como da regionalização dos serviços da segurança social."

Capítulo III
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, a Comissão alerta para um aspecto de redacção. O artigo 29.º reporta-se à existência de livro de reclamações nos estabelecimentos abrangidos pelo presente diploma pelo que se afigura que o seu n.º 2, referente a fiscalização e aplicação de coimas, deve ser recolocado.

CAPÍTULO IV
PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2006

A Relatora,

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Cláudia Cardoso

(Cláudia Cardoso)